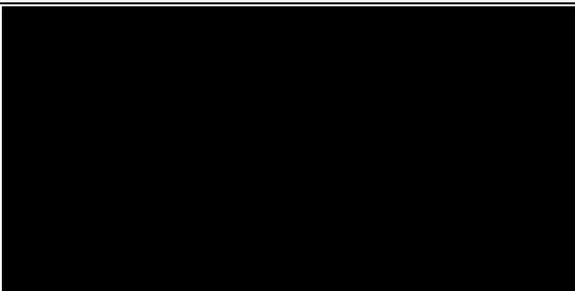
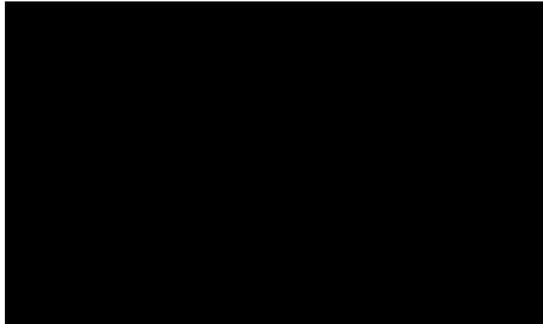


	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 350 2024 – Obras de Reparação e Beneficiação das Instalações do IPOL - C.Civil

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE	Sociedade de Construções Carvalho & Martinho, Lda
 	
Lisboa, 27 de fevereiro 2024	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Entre:

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE, pessoa coletiva n.º 506 361 616 e sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, aqui representado por, Dra. Eva Falcão, Presidente e Dra. Sofia Mariz, Vogal Executiva, ambas do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 agosto, como Primeiro Outorgante.

E

Sociedade de Construções Carvalho & Martinho, Lda., pessoa coletiva n.º 502645385, com sede na Rua Casal da Fonte Santa, n.º2 C, A-da-Beja, 2650-260 Amadora, com o capital social de €5.000 (cinco mil euros), representada por [REDACTED], Portador do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação, proferida pela Dra. Eva Falcão, Presidente do Conselho de Administração do IPOLFG, E.P.E., relativo ao procedimento PN/350/2024, em 22 de fevereiro de 2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Dra. Eva Falcão, Presidente do Conselho de Administração do IPOLFG, E.P.E. em 22 de fevereiro de 2024;
- c) A despesa inerente ao contrato para o ano de 2024 no valor de **€158.101,90 (cento e cinquenta e oito mil cento e um euros e noventa cêntimos)**, a que acresce o IVA será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento de 2024 com a classificação económica 4321, com o cabimento número 3502024 e compromisso número 150;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, tem por objeto a Execução de Obras de **Execução de obras diversas de manutenção e reparação das instalações do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.– Trabalhos à Medição** ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€158.101,90 (cento e cinquenta e oito mil cento e um euros e noventa cêntimos)** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do IPOLFG quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo IPOLFG.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
7. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços, mantendo-se o preço contratual adjudicado inalterado durante toda a vigência do contrato.
8. O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.
9. Sem prejuízo do que venha a ser definido no Diploma de Execução Orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até ao esgotamento das quantidades e valor adjudicados, sendo que cessa obrigatoriamente a 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias.

Cláusula 4ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. Os trabalhos a desenvolver decorrerão a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, obrigando-se o empreiteiro a:

- a) Iniciar a execução das obras na data a acordar com o Serviço GIE, após a elaboração do auto de consignação dos trabalhos ou notificação escrita;
- b) Concluir a execução das obras e solicitar a realização de vistoria às mesmas por fases, para efeitos da sua receção provisória no prazo proposto pelo empreiteiro, até 31 dezembro de 2024.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização das obras necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o IPOLFG exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

1 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 5.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- 27 de abril (doravante, RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
 3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
 4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
 5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
 6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
 7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
 8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 6.ª

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O Adjudicatário toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será o [REDACTED] a prestar serviço na Gestão das Instalações e Equipamentos.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. – Mapa de Medições